



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Estudo Técnico Preliminar 2 (0045086322)**

1.2. **Processo nº 0029.072944/2023-65**

1.3. **UNIDADE REQUISITANTE:**

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE - SEDUC-GAB

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRA ESCOLARES - SEDUC COINFRA

UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - SEDUC-

GPCS

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 11 de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 01 de 03 de janeiro de 2024, e Portaria nº 1848 de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29 de 16 de fevereiro de 2024, composta pelos servidores, abaixo relacionados:

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD	MARIA OBENA DA SILVA	*****670
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços - GPCS/CAD	IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA	*****773
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	SALOMÃO AYTON DO NASCIMENTO	*****131
Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno - CREPIBGAB	ELIANE CRISTINA FARIA	*****882
Gerência de Gestão de Riscos - GGR/CCI	SABRINA TELES DA SILVA	*****332
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636

3. OBJETO

3.1. Locação de imóvel tipo galpão para armazenar os bens móveis de patrimônio da Escola Felipe Camarão, localizado no município de São Felipe d'Oeste, medida mínima 150m²

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do interesse público e da situação/problema a ser resolvido, conforme, art. 34, I do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo principal a identificação e análise dos cenários destinados a atender a demanda explicitada no Documento de Formalização de Demanda - DFD 10 (0044674521). Seu propósito é apresentar elementos que possam orientar a reorganização nos aspectos pedagógicos e estruturais, almejando a criação de um ambiente de aprendizado mais eficiente e favorável à concentração dos estudantes. Adicionalmente, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, servirá como base para fornecer informações essenciais na elaboração dos instrumentos convocatórios relacionados ao objeto em questão.

4.3. Considerando a desocupação do prédio onde atualmente funciona a **EEEFM Felipe Camarão, localizada no município de São Felipe d' Oeste**, para atendimento a demanda, tendo em vista que, a mesma entrará em manutenção, reforma ou ampliação conforme estabelecido no Ofício nº 10985/2023/SEDUC-COINFRA (0044674522), sendo imprescindível realocar os estudantes da referida unidade escolar, com intuito de garantir a segurança e zelar pela proteção dos alunos, professores e funcionários dentro do ambiente escolar durante as obras.

4.4. Diante da necessidade de realocar os alunos da **EEEFM Felipe Camarão, localizada no município de São Felipe d' Oeste**, é fundamental adotar uma abordagem abrangente que envolva colaboração entre escolas, comunidade, pais e órgãos governamentais.

4.5. Desse modo, fundamenta-se a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 227º, bem como no artigo 208º que determina que a educação é direito de todos os cidadãos e também dever do Estado, em todas as esferas. Trata-se de garantia fundamental e social humana, defendida no Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia.

4.6. Tendo em vista que, a Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA está em fase de formalização de processo administrativo licitatório.

4.7. Haja vista que, a SUPEL tem um prazo médio de 4 a 6 meses até a finalização da Licitação (Abertura da Licitação, habilitação, recursos e homologação certame).

4.8. Atendendo ao Plano de Ação - TCE-RO (0044674523), referente aos Acórdãos Nº 00382/17, Processo Nº 04613/15 e 00330/20, Processo Nº 03698/17 - TCE/RO, oriundo de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a disponibilidade e as condições da qualidade das instalações, dos equipamentos e mobiliários das escolas públicas de Ensino do Estado de Rondônia, e que constatou que a referida escola necessita de manutenção, reforma ou ampliação.

4.9. Considerando as condições de alcance para utilização dos Serviços Educacionais, com segurança e responsabilidade dos espaços físicos, sendo indispensável, ressaltar as reais necessidades que o imóvel deve atender:

4.10. Estrutura física, hidráulica, elétrica e de esgoto sanitário com padrões adequados ao uso/ABNT;

4.11. Acessibilidade arquitetônica;

4.12. Espaço físico que atenda aos Serviços Educacionais ofertados à comunidade;

4.13. Levando em conta o espaço físico adequado à equipe de trabalho, pois para o bom funcionamento da Escola, esta equipe é formada por vários profissionais qualificados como: professores, pedagogos, diretora, secretária, agentes de serviços gerais, merendeiras, etc.

4.14. Levando em consideração, que a unidade escolar atende aproximadamente que a escola beneficia 441 alunos matriculados do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e 1º ao 3º anos do Ensino Médio;

4.15. Considerando a Notificação Recomendatória do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (0044674524), que impossibilita a utilização do ensino remoto;

4.16. Tendo em vista, que a região onde está situado o imóvel é atendida por redes de energia elétrica, telefonia móvel, iluminação pública, serviço de entrega postal, coleta de lixo e de fácil acesso.

4.17. Considerando que, a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, conforme disposto no Ofício nº 6203/2023/SEPAT-COOPI(0044727267)

4.18. Em suma, visando encontrar uma solução para questão, foram realizadas consultas à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, por meio do Ofício Nº 23658/2023/SEDUC-NURED Id.(0044684112), no qual solicita disponibilização de imóvel no município de São Felipe d' Oeste/RO, tendo resposta por meio do Ofício nº 27/2023/SEPAT-COOPI Id.(0044727267) da Secretária Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, relatando que após realizadas buscas em seu banco de dados dos imóveis estaduais, verificou que **atualmente não possui imóvel disponível que comportem ou atendam os critérios elencados por essa SEDUC**, no município de São Felipe d' Oeste/RO.

4.19. Constituição Federal, a qual impõe, como regra, o prévio procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, constituindo verdadeiro dever constitucional de licitar, conforme previsão no seu art. 37, inciso XXI:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.20. No caso de licitação, quanto nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, deve-se atender o interesse público, visando obter as melhores propostas para a administração, bem como o melhor preço e as melhores condições.

4.21. Mediante a necessidade de locar um imóvel para atender os estudantes matriculados na EEEFM Felipe Camarão, da Rede Estadual de Ensino, é justificada pela sua eficácia em alcançar as metas estabelecidas, além de garantir os princípios de economia e eficiência. Essa medida também está em conformidade com o interesse público, visto que a Seduc não dispõe de um imóvel adequado que atenda às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme estabelecido na Resolução 1206/2016.

4.22. Do exposto, a Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno - CREPIBGAB, juntamente com a direção da EEEFM Felipe Camarão realizaram várias pesquisas in loco no município no intuito de encontrar prédios adequados para locação, porém sem sucesso. O prefeito de São Felipe d'Oeste disponibilizou espaço compartilhado com a Escola Municipal Geone Silva Ferreira e o Salão da Terceira Idade. No entanto, o espaço obtido não foi suficiente, levando à utilização de espaços nas igrejas Católica e Evangélica Assembleia de Deus, com custos adicionais de água e energia. Diante da falta de espaço, torna-se necessário locar um galpão para armazenamento dos mobiliários e demais móveis pertencente ao patrimônio da **EEEFM Felipe Camarão**.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução visando à **Locação de imóvel tipo galpão para armazenar os bens móveis de patrimônio da Escola Felipe Camarão, localizado no município de São Felipe d'Oeste, medida mínima 150m² por um período de 12(doze) meses**, conforme Despacho SEDUC/CREPIBGAB/2024 id. (0046773962), Adendo SEDUC/CREPIBGAB/2024 id. (0046835575), e Despacho SEDUC/COINFRA/2024 id. (0047596345), requisitos da contratação conforme disposto no Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022, assim como, art. 34, II do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Necessário se faz registrar que os supramencionados serviços a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e ainda e os requisitos deverão contemplar os detalhes do imóvel, a planta baixa do imóvel com indicação da área ofertada, e todas as informações “Especificações técnica essenciais do imóvel”. Assim, segue abaixo breve demonstrativo com as necessidades estruturais do imóvel, cujo objetivo é o armazenar os mobiliários, por meio de local com condições adequadas para o armazenamento dos móveis, visando garantir a preservação do patrimônio da Seduc.

Detalhamento do objeto:

ITEM	CÓDIGO (GRUPO / CATSER)	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	721/4316	Locação de imóvel tipo galpão para armazenar os bens móveis pertencente ao patrimônio da Escola Felipe Camarão, localizado no município de São Felipe d'Oeste, medida mínima 150m²	Mês	12

5.2.1. O imóvel deverá ser construído em alvenaria, estrutura de galpão, localizado na área urbana do município de São Felipe do Oeste, circundado por muro ou outro tipo de anteparo, possuir área ao ar livre e área coberta para circulação, o imóvel deverá estar em bom estado de conservação, ambiente arejado.

5.2.2. Estar localizado, preferencialmente, em área de fácil acesso (área urbana com ruas asfaltadas e local servido por transporte público regular);

5.2.3. Estar em bom estado de conservação, oferecendo boa ventilação;

5.2.4. Local não sujeito a alagamento;

5.2.5. Sem necessidade de reparos e com pintura nova, conforme **Estudo de cores - Seduc**;

5.2.6. Conter Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei nº 3.924/2016 e Decreto nº 21425/2016, com instalação dos equipamentos de combate a incêndio;

5.2.7. Dispor de rede lógica estruturada, com capacidade para atender toda a demanda de computadores, impressoras e outros dispositivos que necessitam de conexão de rede;

5.2.8. Possuir rede elétrica com capacidade para suportar centrais de ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer e demais equipamentos;

5.2.9. Possuir iluminação por lâmpadas que visem economizar no consumo.

5.2.10. O imóvel deverá estar situado em uma área classificada como urbana, **localizada no município de São Felipe d' Oeste**, estado de Rondônia, visando evitar impactos adversos.

5.2.11. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, da forma de prestação dos serviços continuada, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante Termos Aditivos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21, art. 106 e 107 das alterações e que haja autorização formal no interesse da Administração.

5.3. **Natureza do Serviço:**

5.3.1. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. Nº 6º, Inciso XIII, da Lei 14.133-202,

5.4. **Necessidade de treinamento de pessoal**

5.4.1. Não se aplica.

5.5. **Necessidade de apresentação de amostra**

5.5.1. Não se aplica.

5.6. **Necessidade de transição contratual**

5.6.1. Não se aplica.

5.7. **Da Formalização da Proposta**

5.7.1. As propostas deverão conter pelo menos:

5.7.2. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

5.7.3. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;

5.7.4. Os valores mensais do aluguel;

5.7.5. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

5.7.6. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;

5.7.7. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

5.7.8. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;

5.7.9. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.8. **Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:**

5.8.1. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;

5.8.2. Condomínio (se existir);

- 5.8.3. Seguro contra incêndio (se existir) e
- 5.8.4. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).
- 5.8.5. Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, é realizada a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregue os documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012).

A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9. No momento da escolha da melhor proposta será dada preferência aos imóveis que estiverem dentro dos limites amparados pelas disposições legais, quais sejam, aqueles que tiverem área construída de no mínimo **150 m²**, além das especificações acima, deverão atender às necessidades específicas relacionadas à Secretaria de Estado da Educação, objetivando meios de viabilizar a apresentação de propostas para o chamamento público.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Quanto ao levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como, consiste na análise das alternativas possíveis, assim como, art. 34, III do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.2. Conforme determinação nos autos que instrui procedimentos legais, não havendo necessidade de locação de imóvel para acomodar a EEEFM Felipe Camarão, localizada no município de São Felipe d' Oeste. Visto que, após o levantamento constatou a necessidade de **locação de imóvel, tipo galpão cujo objetivo é a armazenar os mobiliários pertencente ao patrimônio da EEEFM Felipe Camarão, haja vista**, devido a necessidade de manutenção, reforma e/ou ampliação, conforme estabelecido no Ofício nº 10985/2023/SEDUC-COINFRA (0044674507), para instruir a etapa futura de pesquisa de mercado dos imóveis disponíveis e a definição de qual das opções será escolhida, elencam-se abaixo alguns pontos relativos às possíveis soluções:

- a) Solução I - Cedência de Imóvel pertencente ao patrimônio estado de Rondônia;
- b) Solução II - Cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do município de São Felipe D'Oeste;
- c) Solução III - Locação de imóvel.

6.3. Solução I - Cedência de Imóvel pertencente ao patrimônio estado de Rondônia;

6.3.1. O imóvel pertencente ao patrimônio do Estado é cedido, de forma gratuita, por meio de Termo de Responsabilidade de Bens móveis, sendo cedido com o objetivo de atender a uma demanda específica que contribuirá para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços públicos essenciais no âmbito do Estado de Rondônia. Onde, é justificada pela sua potencial contribuição para o interesse público, promovendo o bem-estar da comunidade e fortalecendo a capacidade do Estado em cumprir suas responsabilidades e compromissos para com seus cidadãos.

6.3.2. A cedência está em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos legais estabelecidos para a alienação ou transferência de bens públicos. Todas as etapas do processo seguiram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.3.3. Conforme consulta realizada à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, a administração não disponibiliza imóvel próprio para instalação da nova unidade escolar, no município de São Felipe d' Oeste, conforme Ofício nº 6203/2024/SEPAT-COOPI (0044783907).

6.4. Solução II - Cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do município de São Felipe do O'este;

6.4.1. O imóvel pertencente ao patrimônio municipal é cedido, de forma gratuita, por meio de celebração de acordos, essa ação pode ser vista como uma cooperação entre os entes para garantir a continuidade do ensino e o bem-estar para os alunos. No intuito de realocar uma escola estadual para um espaço cedido pela prefeitura, propondo uma solução temporária para comunidade escolar e que medidas tenham sido tomadas para minimizar o impacto nos alunos, professores e funcionários da escola.

6.4.2. Acordo de cooperação ou Termo de Cooperação é um instrumento jurídico trata-se de um instrumento formal, que é comumente utilizado por entes públicos, com o objetivo de mostrar que existe um vínculo corporativo que demonstrem interesse e condições que são recíprocas, para a realização de um propósito em comum entre as partes. Importante reiterar que não se pode ter nenhum tipo de repasse financeiro, pois, esta operação geralmente acontece nos campos técnicos e científicos e a natureza do acordo pode ser classificada como: Ensino, Pesquisa, Extensão ou Desenvolvimento Institucional tecnológico ou científico.

6.4.3. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

6.5. Dessa forma, Administração deverá seguir as normas a legislação específica do local em questão para compreender os procedimentos e requisitos legais que regem a realocação de escolas municipais. É importante destacar que o Município, como ente federativo, deve atuar em cooperação com a União e os Estados, participação da comunidade, a legalidade do processo, inclui a garantia de transparência nas decisões, bem como a participação da comunidade escolar ou outros mecanismos participativos. Todas as ações devem estar em conformidade com as normas estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo a legalidade e a qualidade do ensino, buscando a integração e a harmonização das políticas públicas em benefício da população.

6.6. Solução III - Locação de imóvel;

6.6.1. Para a locação do imóvel, é necessário a flexibilidade para a realização de adequações em atendimento às especificações técnicas solicitadas.

6.6.2. Recebimento do imóvel posterior à realização das adequações, então, quando da entrega do imóvel, não há necessidade de o mesmo ser revertido às condições originais;

6.6.3. Imóvel contratado já adequado às necessidades da Seduc, sem necessidade de realizar reforma durante o período de vigência

do contrato.

6.6.4. Como sugestão, seja realizado Chamamento Público, conforme legislação vigente.

6.6.5. Diante do exposto, verifica-se que a celebração de um contrato de locação se afigura como solução capaz de sanar a problemática apresentada, pelo menos até que outras possibilidades sejam viabilizadas a médio prazo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dentre as soluções descritas no teor deste estudo, analisando as possibilidades, constatou-se a falta de imóveis adequados para alojar e realocar os alunos da **EEEFM Felipe Camarão no município de São Felipe** um desafio abordado como urgência. Mediante informações detalhadas quanto a existência de prédio para serem locados ou existência de prédios públicos para serem ocupados por um período de 01 (um) ano, destinados à realocação dos estudantes da **EEEFM Felipe Camarão, da Rede Estadual de Ensino, localizada no município de São Felipe d'Oeste, conforme id. (0046093226)**. A coordenadora da CRE de Pimenta Bueno, informou que não há disponibilidade de prédios adequados, para atender às necessidades educacionais dessa comunidade. Diante dessa realidade, por meio de pesquisa in loco para encontrar soluções viáveis, vejamos:

7.2. A Prefeitura de São Felipe D'Oeste ofereceu a possibilidade de compartilhar espaços no prédio da Escola Municipal Geone Silva Ferreira e no Salão da Terceira Idade. No entanto, essa oferta não é totalmente satisfatória, exigindo a utilização adicional de espaços pertencentes à Igreja Católica e à Assembleia de Deus para funcionamento de salas de aula e auditório. Vale ressaltar que, a Secretaria de Educação do Estado terá que custear as despesas de água e energia decorrentes dessa utilização, a Escola Municipal Geone Silva Ferreira possui 20 salas de aula, cozinha e refeitório, compartilhados com a escola estadual, ainda assim esses espaços não são suficientes para suprir a demanda, ainda com necessidade de utilizar os espaços da Igreja Católica e Assembleia de Deus, o que revela a gravidade da situação, exigindo medidas adicionais para garantir um ambiente educacional adequado para os alunos, conforme id. 0046835575.

7.3. Além disso, tem a questão do armazenamento dos mobiliários pertencentes ao patrimônio da EEEFM Felipe Camarão, para o qual **não há espaço disponível** nos locais já mencionados. Dessa feita, torna-se imprescindível a solução III - **Solução III - Locação de imóvel** (galpão) que possa abrigar adequadamente os bens móveis, garantindo sua preservação e facilitando o acesso quando necessário.

7.4. Mediante a situação, foi encaminhado um Despacho ao setor COINFRA, para conhecimento, avaliação técnica e demais providências, conforme id. (0047358619), em resposta como sugestão técnica, e como suporte para elaboração do ETP e dos demais procedimentos estabelecidos para ação em questão, que o galpão e/ou espaço destinado para armazenagem dos mobiliários tenha medidas aproximadas de 150m² a 210m².

7.5. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas no município de **São Felipe d'Oeste**, com população estimada em 5.258 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito) habitantes pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2022), espera-se encontrar alternativas de **locação tradicional**, caso seja apurada a existência de outros tipos de locação, sugere-se que o custo total do modelo seja comparado com os demais valores encontrados.

7.6. A Constituição Federal de 1988 delinea princípios cruciais para a educação, assegurando-a como um direito universal no artigo 205 e estipulando a colaboração entre os diferentes níveis governamentais (União, estados e municípios) na sua promoção (artigo 211). Assim, se a cessão de espaço por parte de um órgão público estiver ligada à promoção da educação, isso pode ser respaldado pelos princípios constitucionais. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes para uma gestão fiscal responsável por parte dos entes federativos. Com base nessas considerações, **esta equipe de planejamento sugere à Administração a locação de imóvel, tipo galpão para armazenamento dos mobiliários, bem como, a elaboração Termo de Cooperação**. Visto que, representa um instrumento jurídico formal entre órgãos e entidades da Administração Pública, assim como entre essas instituições e entidades sem fins lucrativos.

7.7. Embora o disposto no inciso V, do art. 74, Lei 14.133/21 permite a contratação direta sem licitação;

7.8. Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no

7.9. Decreto Estadual 28.874, de Art. 170. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Estado deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7.10. Conforme o Artigo 1º, § 1º, Inciso II do Decreto Nº 26.165, datado de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, estabelecem-se as seguintes definições:

II - termo de cooperação: instrumento pelo qual é ajustada a transferência de crédito, bens ou serviços de Órgão da Administração Pública Direta, de Autarquia, de Fundação Pública ou de Empresa Estatal dependente do estado de Rondônia, para outro Poder, órgão ou entidade da mesma natureza de Rondônia;

7.11. Sugere-se prévio chamamento público para prospecção do mercado no ramo imobiliário, para identificação das ofertas disponíveis para locação e aptas ao atendimento do interesse administrativo. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e determina suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área, localização, podem ser apontadas exigências específicas, relacionadas à eficiência energética, economia e racionalidade no uso da água. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, o gestor divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

7.12. Art. 10, Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022; Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no

- Art. 11. São as fases do chamamento público
- I - a abertura por meio de publicação de edital;
 - II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
 - III - a avaliação e estudo de leiaute; e
 - IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.
- Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público

7.13. No chamamento público poderão ser verificados os modelos de locações oferecidos pelo setor privado. Ao analisar processos de locações de imóveis por diferentes órgãos e entidades, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.479/2019 – TCU - Plenário e Acórdão 1969/2021 - TCU - Plenário) distinguiu três modelos principais de locações:

- I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
- II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e
- III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.14. Neste contexto, fica evidente o esforço conjunto da Secretaria Estadual de Educação, da Prefeitura de São Felipe D'Oeste e das entidades religiosas envolvidas para encontrar soluções eficazes que garantam acesso à educação presencial e de qualidade para os alunos da EEEFM Felipe Camarão. Diante das considerações feitas, torna-se essencial a contratação de um espaço adequado para armazenar os móveis do patrimônio da EEEFM Felipe Camarão, proporcionando segurança e conservação.

7.15. Do exposto, **justifica-se** a contratação do serviço de locação de imóvel, tipo galpão, visto que é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, visa resolver problemas de armazenamento inadequado e deterioração dos móveis, proporcionando benefícios à comunidade local. É crucial garantir que essa locação siga os procedimentos legais e regulamentares, promovendo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A viabilidade desse processo contribui para o desenvolvimento promovido pela Secretaria de Educação de Rondônia. Devido à escassez de imóveis adequados na região, será realizado um chamamento público. Assim, essa iniciativa não só colabora para uma sociedade pacífica e democrática, mas também para o interesse público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. A quantidade indicada neste dispositivo foi avaliada para suprir as demandas da **EEEFM Felipe Camarão no município de São Felipe**, garantindo a acomodação adequada dos mobiliários pertencente ao patrimônio público da EEEFM Felipe Camarão, zelando ainda pelo princípio da economicidade, segue quadro com as descrições a ser considerada, para a devida elaboração de instrumento, atendendo às seguintes características:

ITEM	CÓDIGO (GRUPO / CATSER)	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	721/4316	Locação de imóvel tipo galpão para armazenar os bens móveis de patrimônio da Escola Felipe Camarão, localizado no município de São Felipe d'Oeste, medida mínima 150m²	Mês	12

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo ou Termo de Referencia elaborador posterior a esse documento.
- 9.2. Recomenda-se também que o imóvel seja submetido à avaliação da Secretaria de Estado da Educação SEDUC-RO, atestando o valor de mercado do imóvel.

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, em razão das características do objeto, considerando que o serviço de locação permanecerá sob a gestão de um único contratado, por ser item indivisível, num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ALINHADO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

12.1. A prestação do serviço, objeto deste estudo, encontra-se prevista no Plano Plurianual Anual Lei nº 5.718, de janeiro de 2024 e na Lei Orçamentária Anual Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, bem como em outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, naquilo que concerne a prestação de atividades, planejamento, execução, gestão e ao cumprimento das diretrizes governamentais, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de

forma permanente e contínua, assegurando a integridade humana, assim como, o funcionamento das atividades escolares, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, com metas, objetivos e indicadores específicos relacionados no planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

12.2. Tendo como embasamento o disposto no artigo 30, inciso II, bem como, no inciso IX, art. 34, do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, ressalto que o objeto em tela encontra-se devidamente contemplado no [Plano de Contratações Anual](#).

51	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	CONTRATOS CONTINUADOS - PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 210.947,00	2087	339036	1500001001	Alta
----	---	---	----------------	------	--------	------------	------

12.3. Quanto aos recursos necessários à execução das despesas e eventual contratação de Serviço de Locação de imóvel tipo galpão para armazenar os bens móveis de patrimônio da Escola Felipe Camarão, localizado no município de São Felipe d'Oeste, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Unidade 16001- Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, previstas, conforme Informação 232 (0047896870), na Funcional Programática, Fonte de Recurso e Natureza de Despesa, conforme detalhado no quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física.	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Prospecção de Mercado Imobiliário, para Locação de imóvel, tipo galpão, na modalidade locação tradicional, localizado no município de São Felipe D'Oeste, para armazenamento dos mobiliários pertencente a Unidade da EEEFM Felipe Camarão pertencente à rede pública estadual ensino, que atenda aos requisitos técnicos especificados, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 13.2. Proporcionar um atendimento de excelência no âmbito da Secretaria de Educação de Rondônia, pois tem como missão supervisionar o sistema de ensino, assegurando sua sustentabilidade e a oferta de educação de qualidade para a formação ética e social do cidadão, com participação democrática, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, visando o desenvolvimento sustentável à população do Estado de Rondônia.
- 13.3. Garantir a segurança dos bens da escola, protegendo-os contra danos, roubo ou deterioração, local que facilite o acesso rápido e conveniente aos móveis quando necessário.
- 13.4. Garantir um espaço amplo e adequado com capacidade suficiente para armazenar todos os móveis da escola de forma organizada e eficiente, atenda a todas as normas e regulamentos de segurança e preservação do patrimônio da escola.
- 13.5. Organizar os móveis em um único local, a gestão patrimonial da escola é simplificada, permitindo um controle mais preciso dos ativos.
- 13.6. Reduzimos os riscos associados ao armazenamento inadequado dos móveis, proporcionando um ambiente seguro e protegido.
- 13.7. Assim como, assegurar o cumprimento de metas educacionais governamentais, demonstra o compromisso da escola com a preservação do seu patrimônio, melhorando sua imagem perante a comunidade e os órgãos reguladores, o prédio estar na zona urbana do município de **São Felipe D'Oeste**, assegurando a acessibilidade aos profissionais e/gestores.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a ser contratado após procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Secretaria de Educação de Estado de Rondônia.
- 14.2. Considerar ainda a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.
- 14.3. A fiscalização deverá ser acompanhada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, os quais deverão, dentre outros, averiguar o que segue:
- 14.4. Oficializar junto à prefeitura do município de São Felipe D'Oeste, a cedência do espaço ofertado para realocar os estudantes da EEEFM Felipe Camarão, da Rede Estadual de Ensino, localizada no município de São Felipe d'Oeste, evitando possíveis responsabilidades.
- 14.5. Oficializar junto as entidades religiosas á cedência do espaço;
- 14.6. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com legislação vigente podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência, Edital; elaborado posterior a este documento;
- 14.7. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos da contratação fracassar, caso os ajustes não corram a tempo.
- 14.8. Oficializar junto as entidades religiosas à cedência do espaço da igreja católica, bem como, igreja Assembleia de Deus
- 14.9. Comunicação com os pais e responsáveis dos alunos, sobre a mudança temporária para o novo local, fornecendo detalhes sobre o motivo da mudança, localização do novo espaço, horários e quaisquer outras informações relevantes para garantir a colaboração e apoio da comunidade escolar.

14.10. Coordenar com a prefeitura ou outras autoridades responsáveis para garantir que o espaço cedido seja adequadamente preparado para receber os alunos, incluindo limpeza, reparos básicos e instalação de equipamentos necessários.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Realizado uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos identificados no contexto do presente estudo de viabilidade, bem como os riscos que poderão comprometer o sucesso da execução, conforme Mapa de Risco Nº 18 /2024/SEDUC-CETP (0047866910).

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO RISCO

16.1. Ademais, não será necessário a elaboração da Matriz de Alocação de Risco, uma vez que o objeto deste estudo não ultrapassa o valor estimado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, conforme estabelecido pelo art. 40 do Decreto Estadual 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

17. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, que será elaborado posterior a este documento.

18. DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

18.1. O presente estudo busca atender as exigências nas diretrizes norteadoras por intermédio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como, artigo 34 do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como, nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 e visa o atendimento dos procedimentos iniciais do planejamento de contratações que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e fundamentar o anteprojeto, ao Termo de referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

18.2. Em obediência aos princípios do Art. 5º, Lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

18.3. Apresentando-se também, acompanhado do DECRETO Nº 28.874 de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, autárquica e funcional do Estado de Rondônia.

Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

Art. 34. § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

18.4. Assim, visamos identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

III - Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

IV - Lei Nº 5.092, de 24 de agosto de 2021, dispõe sobre a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária, institui normas para alienação de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 2.734, de 27 de abril de 2012.

V - Lei Nº 5.733 de 09 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual 2024, qual executará as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas;

VI - Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VII - Lei Nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;

VIII - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

IX - Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

X - Decreto Estadual Nº. 21.675/2017, Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais – MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

XI - Decreto Nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;

XII - Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIII - Instrução Normativa Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

XIV - Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XV - Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

XVI - [Estudo de cores – Seduc](#), que estabelece as cores para o ambiente de aprendizagem e para cada uma de suas alocações;

XVII - [Norma Regulamentadora Nº 24](#) (NR-24), que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente;

XVIII - ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;

XIX - ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

XX - ABNT NBR 15215:2003 – Iluminação natural;

XXI - ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;

XXII - ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

XXIII - ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Considerando todo o exposto, e ainda com base em todo o exposto neste estudo técnico preliminar, a Comissão Especial de Membros Natos e Colaboradores se posiciona pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, evidência a solução descrita no subitem 7.4, ou seja, **solução II - Cedência de imóvel pertencente ao patrimônio do município de São Felipe D'Oeste, bem como, solução subitem 7.6, Solução III - Locação de imóvel, .**

19.2. Isto posto, não há necessidade de locação de imóveis para alocar os alunos da EEEFM Felipe Camarão, eliminando, desse modo, a necessidade de recorrer à solução inicialmente proposta. A cedência do espaço na unidade escolar do município traz alternativa sólida, oferecendo uma solução prática e eficaz para a comunidade estudantil. Essa abordagem não só atende aos requisitos técnicos, mas também reafirma os princípios da eficiência, economicidade, da legalidade, e interesse público.

19.3. Diante do exposto, esta equipe de planejamento reitera à **Administração** a sugestão de **elaboração do Termo de Cooperação** entre os entes, bem como a **Locação de um imóvel, tipo galpão para armazenamento dos mobiliários.**

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA**, **Técnico(a)**, em 19/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cristina Faria**, **Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salomao Ayton do Nascimento**, **Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Ferreira Leite**, **Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Teles da Silva**, **Gerente**, em 19/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva**, **Técnico(a)**, em 22/04/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045086322** e o código CRC **EE3C8F5E**.

